



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35185-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 680/96

“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE BENS PÚBLICOS
QUE MENCIONA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

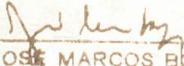
Art. 1º - Ficam desafetadas de sua destinação pública, para fins de doação com objetivo de construir habitação popular e de concessão de direito real de uso, para implantação de indústrias, nos termos da Lei nº 675/95, as áreas de 25.380,88 m² (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta, vírgula oitenta e oito metros quadrados), na localidade de Cava Grande; 19.840,00 m² (dezenove mil, oitocentos e quarenta metros quadrados) localizada na zona rural do Município e 5.220,00 m² (cinco mil, duzentos e vinte metros quadrados) localizada em Cava Grande.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 23 de Abril de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA


JOSE MARCOS BORGES
PREFEITO